



**BNDDES**

Classificação: Documento Reservado  
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDDES, Partes Contratantes e Garantidores  
Unidade Gestora: AEX/JUCFX

Carta AEX nº 2014/0631

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2014.

À  
**REPÚBLICA DOMINICANA**  
Ministro de Hacienda  
Ministerio de Hacienda da República Dominicana  
Avenida México, nº 45, Gazcue  
Santo Domingo  
República Dominicana

À  
**CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.**  
Rua Visconde de Ouro Preto, 05, 9º andar  
Botafogo, Rio de Janeiro -RJ  
CEP 22250-180

Ref.: Aditivo Epistolar ("ADITIVO EPISTOLAR") ao Contrato de Financiamento nº 12.2.0630.1, firmado em 25 de junho de 2013 e aditado em 12 de junho de 2014 ("CONTRATO DE FINANCIAMENTO"), entre o BNDDES e a República Dominicana ("REPÚBLICA") com interveniência da Construtora Andrade Gutierrez S.A. ("INTERVENIENTE-EXPORTADOR"), no âmbito do Projeto Múltiplo da Represa de Montegrande e de Obras de Reabilitação e Complementação da Represa de Sabana Yegua, localizado na República Dominicana ("PROJETO").

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO em referência, relativo ao financiamento de até 100% (cem por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

Pelo presente ADITIVO EPISTOLAR, o BNDDES, a REPÚBLICA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR expressamente resolvem e acordam alterar o CONTRATO DE FINANCIAMENTO para:

- prorrogar o prazo para a declaração de eficácia constante do item 24.1 da Cláusula Vigésima Quarta, para até 31 de dezembro de 2014; e
- que o parecer para atestar o cumprimento das autorizações governamentais relativas ao primeiro aditivo ao Contrato de Financiamento, previsto na cláusula Quinta do Aditivo nº 1, passe a incluir em seu objeto o presente ADITIVO EPISTOLAR.

Com efeito, as PARTES anuem que:

- o item 24.1 da Cláusula Vigésima Quarta do CONTRATO DE FINANCIAMENTO passe a vigorar com a seguinte redação:



1

**BNDDES**

Marcos Mósor  
Advogado

**BNDES**  
Fornecido por SIC - BNDES  
Lei 12.527/2011



“24.1 - A eficácia desse CONTRATO deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2014 e dependerá da apresentação, pela REPÚBLICA, dos documentos listados abaixo, devendo o BNDES manifestar-se sobre a regularidade dos mesmos após o seu exame:”

- b) seja incluído entre o objeto do parecer legal previsto na Cláusula Quinta do ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 12.2.0630.1 (“ADITIVO Nº1”) a análise do presente ADITIVO EPISTOLAR, passando a ser condição para a primeira liberação, o que segue:

“recebimento, pelo BNDES, de parecer jurídico, devidamente notariado e consularizado, emitido em termos satisfatórios, atestando, entre outros pontos julgados necessários pelo BNDES: (i) a capacidade legal da REPÚBLICA para celebrar o ADITIVO Nº1 e o ADITIVO EPISTOLAR; (ii) a obtenção de todas as autorizações legais e regulamentares exigidas para celebração do ADITIVO Nº1 e do ADITIVO EPISTOLAR; e (iii) que as obrigações assumidas pela REPÚBLICA DOMINICANA no ADITIVO Nº1 e no ADITIVO EPISTOLAR são legais, válidas, eficazes e exequíveis, não violando a Constituição tampouco qualquer lei ou regulamento em vigor na República Dominicana, o qual deverá ser acompanhado das devidas autorizações governamentais.”

As PARTES acordam, ainda, que a Declaração de Eficácia do CONTRATO DE FINANCIAMENTO dependerá do cumprimento das condições abaixo indicadas:

(i) deverá ser apresentada, pela REPÚBLICA, documentação, notariada e consularizada, que comprove os poderes de seus representantes;

(ii) a assinatura das 3 (três) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de ADITIVO EPISTOLAR ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e



(iii) a devolução, ao BNDES, de 1 (uma) via desta Correspondência assinada por todas as PARTES, com a(s) firma(s) do(s) representante(s) da REPÚBLICA devidamente notariada(s) e consularizada(s) e a(s) firma(s) do(s) representante(s) do INTERVENIENTE EXPORTADOR reconhecida(s) por ato cartorial.

São ratificadas, neste ato, pela REPÚBLICA todas as declarações emitidas na Cláusula TERCEIRA do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como a REPÚBLICA declara que: (i) todas as obrigações dispostas no presente ADITIVO EPISTOLAR são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República Dominicana; e que (ii) o(s) representante(s) da REPÚBLICA possui(em) poderes de representação válidos e eficazes. As Cláusulas e condições do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo “de acordo” ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



  
  
Marcelo Mascari  
Advogado

**BNDES**  
Fornecido por SIC - BNDES  
Lei 12.527/2011



**Página de assinatura da Carta AEX nº 2014/0631, de 24 de novembro de 2014, relativa ao ADITIVO EPISTOLAR ao Contrato de Financiamento nº 12.2.0630.1**

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome: Mauricio Borges Lemos  
Cargo: Diretor

Nome: Sergio Faldes Guimarães  
Cargo: Diretor

DE ACORDO:

REPÚBLICA DOMINICANA

Nome: Ministro de Hacienda  
Cargo: Ministro de Hacienda

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

Nome: Luiz Dantas  
Cargo: Diretor  
Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Nome: Ana Carolina Uzeda Heluany  
Cargo: gerente

Testemunhas:

1. Vinicius Aníbal Fonseca Bastos  
Nome: VINICIUS ANÍBAL FONSECA BASTOS  
R.G.: 13484846-7

Nome: ALEXANDRA LONGA VILLAR  
R.G.: 138079 04 B/RJ

13º Ofício de Notas - Tabelião  
Jacqueline Marcia dos Reis Pires  
Escritório - Matr. 94/13534

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria  
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº 50000000  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): LUIZ ANTONIO ARAUJO DANTAS-E#  
ART18688\*QVR, ANA CAROLINA UZEDA HELUANY-148F/140-EART18689\*NDH, #===  
#=====  
Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2014 às 11:38:08  
2- Em Testemunho da verdade.  
JACQUELINE MARCIA DOS REIS PIRES - Autorizado - JMRP - 18  
Válido somente com selo eletrônico. Total R\$11,40  
EART18688 QVR EART18689 NDH Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

13º Ofício de Notas  
Jacqueline Marcia dos Reis Pires  
Escritório - Matr. 94/13534





**BNDES**  
Fornecido por SIC - BNDES  
Lei 12.527/2011





Republica Dominicana  
**Ministerio de Relaciones Exteriores**  
**MIREX**

**APOSTILLE**

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. País: República Dominicana  
Country

**El presente documento público**  
This public document

2. Ha sido firmado por: SIMON LIZARDO MEZQUITA  
Has been signed by

3. Actuando en calidad de: MINISTRO DE HACIENDA  
Acting in the capacity of

4. Llevando el sello/timbre de: MINISTERIO DE HACIENDA  
Bears the seal/stamp of

**Certificado**  
Certified

5. En: Santo Domingo At 6. El: 2014-12-16  
Date

7. Por: ELIZABETH WILLIAMS - SUBENCARGADA  
By

8. No: 2014-232210

9. Sello/Timbre  
Seal/stamp

10. Firma  
Signature

Código de Verificación (CV): **ADUMKWZJ4BV5BER**

Para consultar la veracidad de este documento entre a [www.mirex.gov.do](http://www.mirex.gov.do)

En caso de que este documento vaya a ser usado en un país no parte de la Convención de la Haya del 5 de octubre de 1961, deberá ser legalizado en el consulado o embajada correspondiente.

Homologado por SIC - BNDES  
12.527/2017

**BRA**

**BRA**

EMBAXADA DO BRASIL EM SÃO DOMINGOS  
265170MJ

Embaxada do Brasil em São Domingos  
Solicitação nº 410.4.141216-000001

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de Elizabeth Williams - Subcarregada do Setor de Legalizações - MIREX, do(a) Ministério de Relaciones Exteriores, em/na(a) São Domingos - República Dominicana. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Embaixada.

São Domingos, dezesseis de dezembro de dois mil e quatorze (16/12/2014)

*[Assinatura]*

**IVETE VALLADARES**  
Vice-Cônsul

265170MJ ATENÇÃO  
Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, de Dec. 84.451/80.  
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

